

Regimento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de orientação educativa do agrupamento.

Art.º 1º Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Pedagógico deverão realizar-se uma vez por mês, em calendário previamente estabelecido, às quintas-feiras, a partir das quinze horas e trinta minutos.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros deste órgão.
3. As convocatórias deverão ser afixadas em todas as escolas do agrupamento, em local próprio, nas salas de professores, de pessoal não docente e de alunos e no placard da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou em locais equivalentes.
4. De todas as reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser elaborada ata e a respetiva minuta onde constem os assuntos tratados e as deliberações assumidas. A minuta deverá ser afixada em local próprio, nas escolas do agrupamento, no prazo de quarenta e oito horas, nas salas de professores, de pessoal não docente e de alunos e no placard da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou em locais equivalentes.
5. As atas e as minutas das reuniões deverão ser elaboradas de acordo com o critério de rotatividade a definir pelo Conselho Pedagógico.
6. Sempre que, após votação, uma ata não seja aprovada, o Presidente do Conselho Pedagógico deverá nomear, de imediato, uma comissão de revisão, transitando a aprovação da mesma para reunião posterior.
7. Sempre que, no decorrer da reunião, um dos assuntos em causa evolua no sentido de uma dimensão não esperada, deverá o Presidente do Conselho Pedagógico consultar os presentes sobre a pertinência e a oportunidade da alteração da ordem de trabalhos estabelecida ou remeter a questão para sessão posterior.
8. Qualquer proposta ou documento que, pelo seu teor, implique uma análise mais cuidada deverá ser facultado, pelo respetivo proponente, ao Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. Estes documentos deverão igualmente ser facultados pelo Presidente do Conselho Pedagógico aos restantes membros com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.
9. Atingido o limite de três horas e caso se constate não ter sido cumprida a ordem de trabalhos estabelecida para a reunião, o Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de um prolongamento de meia hora, o que será posto à votação como único método de consulta.

Art.º 2º Participação de outros elementos

O Conselho Pedagógico, por maioria dos elementos presentes e por razões devidamente fundamentadas, poderá autorizar a presença nas reuniões de qualquer elemento da comunidade escolar, sem direito a voto.

Art.º 3º Constituição de grupos de trabalho

O Conselho Pedagógico, para além do previsto na lei, poderá organizar-se em grupos de trabalho, nomeadamente:

- a) Avaliação de alunos;
- b) Regulamento Interno;
- c) Projeto Educativo de Agrupamento;

- d) Plano Anual de Atividades;
- e) Formação.

Art.º 4º
Disposições finais

1. O regimento do Conselho Pedagógico é revisto no início de cada ano letivo.
2. O regimento do Conselho Pedagógico integra em anexo o RIA (anexo 13).

